



A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 26/08/14
Fólix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 026 João Pessoa, 20 de Agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os membros dessa egrégia Assembleia Legislativa, encaminho-lhes o Projeto de Lei anexo para incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira de Pedra Lavrada – Nossa Senhora da Luz, na cidade de Pedra Lavrada – PB.

Essa propositura tem relevante valor simbólico. É fruto de manifestação da própria comunidade em belo exercício de cidadania, respeitando e valorizando a tradição local.

A cidade de Pedra Lavrada, situada a cerca de 220 quilômetros da capital João Pessoa (PB), comemora há mais de duzentos anos a tradicional Festa de Nossa Senhora da Luz, padroeira da cidade.

A festa já é considerada uma das mais populares da Paraíba. Reúne todos os anos, no mês de fevereiro, milhares de filhos da região que vivem fora do município, além de turistas que viajam até a pequena cidade para conhecerem os festejos.

Portanto fica evidente a justa e necessária inclusão de tal evento no calendário oficial dos eventos turísticos do Estado da Paraíba. Fato este que

PL



ESTADO DA PARAÍBA



estimulará ainda mais o desenvolvimento dos festejos e da região para receber melhor os turistas durante o evento.

Por oportuno, acolho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência, aos demais deputados e funcionários da Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº *2058* DE *26* DE *Agosto*
AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada, e dá outras providências.

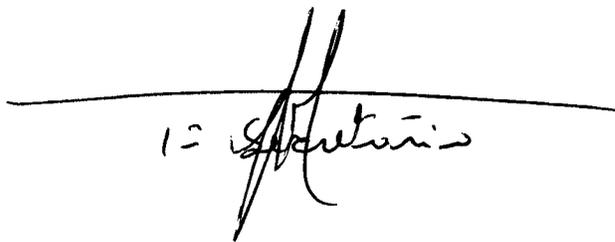
Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado, a Festa da Padroeira de Pedra Lavrada – Nossa Senhora da Luz, na cidade de Pedra Lavrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, *20* de *AGOSTO* de 2014; 126º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

*Aprovado em unico turno
em 17/12/2014.*


12 de Dezembro



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CONSULTORIA JURÍDICA DO GOVERNADOR

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETO DE LEI
NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**



PROJETO DE LEI ENTREGUE:

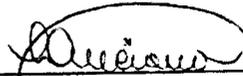
Mensagem nº 026 com Projeto de Lei (total de 03 laudas)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada, e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 20 de agosto de 2014, às 11 h 50 min.

SERVIDORA RESPONSÁVEL: Luciana Furtado Mat. 273.073-1
 Geisa Nogueira Paiva Mat. 272.514-2


Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 04 sob o nº 2018
Em 26/08/2014
p/ Willson B. F. de Melo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/08/2014
p/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/08/2014.
Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/08/2014
Edmundo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2014.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2013
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2014
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITORIANO DE ABRIL
Em 30/10/2014
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2014
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em 17/12/2014.
Maia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2014.
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.018/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada, e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 2018/2014.

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR: Dep. Vituriano de Abreu

P A R E C E R N° 2239/14

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 2.018/2014**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada, e dá outras providências.

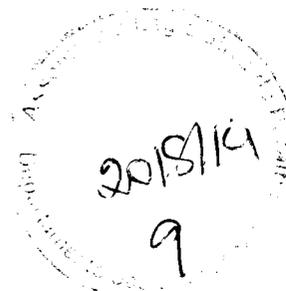
A matéria legislativa em epígrafe chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 026, de 20 de agosto de 2014, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço visa à inclusão do evento no calendário oficial dos eventos turísticos do Estado da Paraíba. Fato este que estimulará ainda mais o desenvolvimento dos festejos e da região para receber melhor os turistas durante o evento.

Na Mensagem Governamental Nº 026/2014, datada de 08 de agosto do corrente ano, Sua Excelência argumenta que a cidade de Pedra Lavrada, situada a cerca de 220 quilômetros da capital João Pessoa (PB), comemora há mais duzentos anos a tradicional Festa de Nossa Senhora da Luz, padroeira da cidade.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual se apresenta oportuna, procedente e imensamente voltada para ao desenvolvimento econômico do Estado.

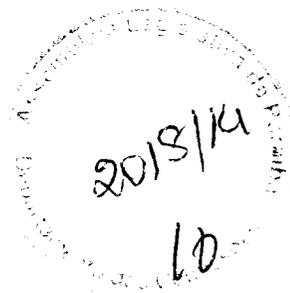
Diante de tais considerações, esse relator, depois de retido exame da matéria, opina pela admissibilidade regimental e constitucional do **Projeto de Lei Nº2018/2014**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.
Sala das Comissões, 13 de novembro de 2014.

Dep. Vitoriano de Abreu
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade constitucional do **Projeto de Lei Nº 2018/2014**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2014.

Dep. Jandhy Carneiro
Presidente


DEP. Olenka Maranhão
Relator


DEP. Vitoriano de Abreu
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. Dr. Aníbal
Membro

DEP. Jutay Meneses.
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 02/12/14



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 1.971/2014

João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2.018/2014, da lavra de Vossa Excelência, que “Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada”.

Atenciosamente,


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.971/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.018/2014
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos Turístico do Estado, a Festa da Padroeira da cidade de Pedra Lavrada – Nossa Senhora da Luz, na cidade de Pedra Lavrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epiácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.971/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.018/2014
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Luz, Padroeira da cidade de Pedra Lavrada.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 22 / 12 / 14
Nome: Carolina Fere